



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## RELATÓRIO Nº 009/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Proposição:** Veto nº 001/2024 (Total) aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024.

**Relator:** Moisés Antônio Leite.

### 1 – EXPOSIÇÃO

Trata-se de Veto total aposto pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica, contra o Autógrafo nº 002/2024, através do qual a Câmara Municipal comunicou a aprovação pelo plenário do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de autoria do Vereador Almir Robertto, que institui o feriado “Echaporã Verde”.

O veto foi encaminhado por meio do Ofício nº 051/2024, e as razões apresentadas pelo sr. Prefeito são as seguintes: 1) contrariedade ao interesse público, pois através da lei se imporia interrupção das atividades da iniciativa privada durante o dia feriado, em especial do comércio urbano, impactando negativamente na arrecadação, e 2) incompatibilidade material com o princípio da separação dos poderes (art. 5º da Constituição Estadual e art. 2º da Constituição Federal), eis que a instituição do feriado por lei de iniciativa parlamentar importaria em interferência direta na Administração, mediante obrigatoriedade de fechamento do expediente diário das atividades do poder público, o que viria, ademais, de encontro com a competência estampada no art. 61, IV, da Lei Orgânica, que define ser do Executivo o poder de dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração.

Além disso, discorre que outras leis municipais já regulam bem a realização de demandas pró meio ambiente, de modo que pelo viés da razoabilidade, não se justificaria a criação do feriado.

Na reunião ordinária de 19/03/2024, fui nomeado relator, e sugeri que esta CCJR ouvisse as demais Comissões, nos termos do art. 260, § 2º, parte final, do regimento interno, para subsidiar a emissão do Relatório.

Após os debates, estou pronto para apresentar meu Voto.

É o suficiente por ora.

### 2 – DISCUSSÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se agora a respeito do Veto, nos termos do art. 260, § 2º do regimento interno.

De início, vale destacar que este relator e este colegiado, já analisaram as questões envolvendo dos pressupostos de admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, através do Voto e Parecer-CCJR nº 001/2024, aprovado na primeira reunião ordinária do colegiado, em 6 de fevereiro último.

M



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Desse modo, reitera-se que não procedem os argumentos aduzidos pelo Executivo no tocante a suposta inconstitucionalidade, seja por vício formal de iniciativa, seja por violação à separação dos Poderes.

Não há violação ao art. 2º, CRFB/88, ou art. 5º, CESP/89, eis que nos termos da recente orientação da Suprema Corte (ADPF nº 634 e ADI nº 4092), os Estados e Municípios podem instituir feriados para proteger bens imateriais, e é perfeitamente possível que as leis que instituírem essas datas sejam de autoria parlamentar.

Dessa forma, a Câmara pode sim aprovar o projeto sem temer da Justiça uma declaração de inconstitucionalidade.

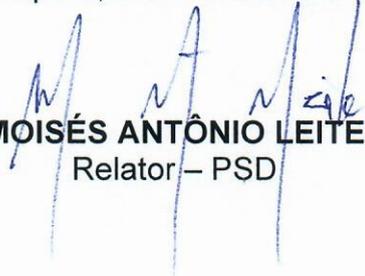
Já no tocante à contrariedade ao interesse público, revendo a minha posição original, e após debater com os pares, penso que o impacto na arrecadação e na despesa que poder público teria ao ter de pagar dobrado o dia dos servidores que trabalhassem em serviços essenciais, é um argumento que merece ser acolhido, de modo a concluirmos pela manutenção do Veto.

Registro, ademais, que o próprio autor da proposição, Vereador Almir, manifestou sua posição a favor do óbice à transformação do projeto em lei.

## 3 – CONCLUSÃO

Apresento meu Relatório/Voto concluindo pela **manutenção** do Veto, para melhor atender ao interesse público, nos termos do art. 260, § 2º, RICME.

Echaporã, 2 de abril de 2.024.

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**  
Relator – PSD

**PROTOCOLO**

02/04/2024

20445



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER Nº 009/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rf. Veto nº 001/2024 (Total)

No 2º (segundo) dia de abril de 2.024, em reunião ordinária, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã **aprovou por unanimidade, seu Parecer manutenção do Veto nº 001/2024 (Total)**, aposto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024**, de autoria do Vereador Almir Robertto.

O Parecer é emitido em conformidade com o art. 260, § 2º do Regimento Interno, e fruto da aprovação do Voto do relator, Vereador Moisés Antônio Leite (Relatório/Voto-CCJR nº 009/2024).

**MARCELO ROLDON PERES**  
Presidente da CCJR – SDD

**SILVÍO JOSÉ DE SOUZA**  
Vice-Presidente da CCJR – PSDB

**LÚCIO LAVA CARRO**  
Secretário da CCJR – MDB

**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**  
Membro – PSD

**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Membro – PSD

**PROTOCOLO**

02/04/2024  
20h45